**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 923833/2010.**

**Recorrente - Ronaldo Roversi.**

Auto de Infração n°. 129008, de 14/12/2010.

Relator – André Stumpf Jacob Gonçalves – FECOMÉRCIO.

Advogada - Adriana Roversi - OAB/MT 8.072.

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

**418/2021**

Auto de Infração n° 129008, de 14/12/2010. Por fazer uso do fogo em 9,8 hectares em área de pastagem sem autorização do órgão ambiental, competente conforme CI n° 0145/2010 – CFRP/SUB e dinâmica de queimada elaborada pela fiscalização do SEMA. Decisão Administrativa n° 1442/SGPA/SEMA/2019, de 06/08/2019, pela homologação do Auto de Infração n. 129008, de 14/12/2010, arbitrando multa de R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), com fulcro no artigo 58 do Decreto Federal 6514/2008. Requer o recorrente que seja declarada prescrito o presente procedimento administrativo. Ainda, postula pelo acolhimento das nulidades suscitadas e, consequentemente, seja o presente feito arquivado. Ainda assim, se não acolhido os pedidos acima, seja julgada improcedente a lavratura do Auto de Infração n° 129008 ao autuado. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto do relator. Decidiram em sede de preliminar pela ocorrência da prescrição em decorrência do lapso temporal havido entre a ciência do auto de infração 17/01/2011, (fl. 7) e a Decisão Administrativa de 18/07/2019, (fls. 49/50) tendo como consequência o arquivamento dos autos, consequentemente baixa do Auto de Infração n° 129008.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC.

**Fabíola Laura Costa**

Representante da FECOMÉRCIO.

**William Khalil**

Representante do CREA.

**Gisele Gaudêncio Alves da Silva**

Representante do ITEEC.

Cuiabá, 10 de dezembro de 2021.

**William Khalil**

**Presidente da 2ª J.J.R.**